



ESTADO DE SERGIPE
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE MOITA BONITA

PARECER JURÍDICO 20/2023

PROJETO DE LEI Nº 016/2023.

Senhor Presidente,

Relatório:

Foi encaminhado a esta Assessoria Jurídica para emissão de parecer, o Projeto de Lei nº 016/2023 de autoria do vereador Paulo Barbosa de Mendonça, que *"Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder isenção de 50% (cinquenta por cento) do imposto de Transmissão de Bens Imóveis – ITBI na aquisição do primeiro imóvel, e dá outras providências."*

É o sucinto relatório. Passo a análise jurídica.

Da análise jurídica

Em análise da matéria exposta no presente Projeto de Lei, observa-se de primeiro modo que o presente Projeto de Lei, visa, como forma de incentivo, promover a inclusão social e a igualdade de oportunidades a população Moitense, estimulando também o setor imobiliário de construção civil no município de Moita Bonita/SE, através da isenção de 50% (cinquenta por cento) do ITBI, na aquisição do primeiro imóvel.

De primeiro modo, é preciso observar que não existe óbice na iniciativa do presente projeto de Lei por vereador, inclusive por não ser matéria privativa do prefeito, conforme vejamos:



ESTADO DE SERGIPE
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE MOITA BONITA

Art. 45 – Compete privativamente ao Prefeito Municipal a iniciativa das leis que versem sobre:

- I – regime jurídico dos servidores
- II – criação de cargos, empregos e funções na Administração Direta e Autárquica do Município, ou aumento de sua remuneração;
- III – orçamento anual, diretrizes orçamentárias e plano plurianual;
- IV – criação, estruturação e atribuições dos órgãos da Administração Direta do Município.

Além disso, conforme reza o Art. 30, I, da Constituição Federal de 1988, compete aos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local, assim como também é assegurado ao vereador, apresentar proposições e sugerir medidas que visem ao interesse coletivo, ressalvadas as matérias de iniciativa exclusiva do Executivo.

É imperioso salientar, que a Lei Orgânica Municipal, traz de forma translúcida a atribuição da câmara Municipal de legislar sobre assuntos tributários envolvendo inclusive as isenções, conforme vejamos:

Art. 16º- Cabe à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, legislar sobre as matérias de competência do Município, especialmente no que se refere ao seguinte:

- II – Tributos municipais, bem como autorizar isenções e anistias fiscais e a remissão de dívidas;**

Conclusão:

Diante de todo exposto, do ponto de vista de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, esta Assessoria Jurídica OPINA s.m.j. pela viabilidade técnica



**ESTADO DE SERGIPE
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE MOITA BONITA**

do Presente Projeto de Lei, por não haver nenhum tipo de impedimento legal para a sua proposição, cabendo o mérito ser avaliado pela casa no uso de suas atribuições.

É o parecer, salvo melhor entendimento!

Moita Bonita, 30 de maio de 2023.

**LUCIGREYCE TELES SANTOS
OAB/SE 5863**